



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº103/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 05/ 2018

RELATÓRIO

O PR foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/ 08/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de Resolução de autoria do vereador RICHARD OTONI COSTA, institui no âmbito municipal a honraria policial e guarda destaque do ano e dá outras providências.

Tendo sido o presente projeto de Resolução proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais, competência e iniciativa.

No mérito não há qualquer elemento que impeça a sua votação e aprovação. Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, não foi encontrado resolução similar ou idêntica a esta proposta, não incidindo, a princípio, o óbice na tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta comissão, analisando presente projeto de resolução, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 05 /2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 09 de outubro de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro